

DESIGNA os Exmos. Srs. Defensores Públicos Drs. **CLÁUDIO SILVA MASCARENHAS LIMA** e **EWALDO LUIZ DANTAS DE ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, realizarem as audiências no III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jacarepaguá, que ocorrerão entre os dias 09 e 13 de março de 2015, em concomitância com os Exmos. Srs. Defensores Públicos anteriormente designados.

DE 09.03.2015

NOMEIA, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2015, **ANA PAULA ANIBAL DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo DAS-6, resultante da transformação dos cargos a que alude a Resolução DPGE nº 769, de 05 de janeiro de 2015.

NOMEIA, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2015, **ELIZAMAR RODRIGUES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR, símbolo DAS-7, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por **VALDILÉIA BARROS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ID funcional nº 50107925.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2015, **CLAUDETE QUARESMA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DAS-6, resultante da transformação dos cargos a que alude a Resolução DPGE nº 768, de 05 de janeiro de 2015.

NOMEIA, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2015, **RENATA MEDEIROS DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO, símbolo DAS-6, resultante da transformação dos cargos a que alude a Resolução DPGE nº 756, de 09 de fevereiro de 2015.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2015, **JOSÉ PEREIRA DE ASSIS NETTO** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, símbolo DG, resultante da transformação dos cargos a que alude a Resolução DPGE nº 770, de 05 de janeiro de 2015.

Id: 1803186

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 04.03.2015

PROC. Nº E-20/001/477/2015 - **LUZANILBA MOREIRA DA SILVA**, Defensora Pública, matrícula 820977-7. **CONCEDO** o benefício de permanência equivalente a 5%, 10%, 15%, 20% e 25%, sobre os vencimentos e demais vantagens que fizer jus, a contar, respectivamente, de 02.09.2010, 02.09.2011, 02.09.2012, 02.09.2013 e de 02.09.2014, de acordo com o disposto na Lei nº 4.596, de 16 de setembro de 2005.

Id: 1803198

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 03.03.2015

PROC. Nº E-20/001/630/15 - **FRANCISCA JOICE CAVALCANTE MELO**, Técnica Média, matrícula 3031756-4. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição ao INSS, nos períodos de 14.08.2001 a 30.04.2002, 01.05.2003 a 30.04.2004, 01.08.2004 a 31.08.2004, 13.06.2005 a 01.12.2005 e de 14.05.2012 a 12.08.2012, no total de 919 dias, nos termos da Lei 530/82.

DE 04.03.2015

PROC. Nº E-20/10244/2000 - **NATÁLIA BEZERRA CORTES BARROSO**, Defensora Pública, matrícula 852.705-3. 35% a contar de 01.03.2015. **CONCEDO** o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer no Processo nº E-20/10.289/99.

PROC. Nº E-20/10.336/1991 - **DENISE HERBSTER PEREIRA LERMA SILVA DE BAKKER**, Defensora Pública, matrícula 294970-9. 50% a contar de 15.03.2015.

PROC. Nº E-20/10.419/1994 - **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Defensor Público, matrícula 815.777-8. 45% a contar de 14.03.2015.

CONCEDO o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90.

PROC. Nº E-20/11667/2012 - **HELENA CRISTINA REBELLO ALVES DE OLIVEIRA MATTOS**, Técnica Superior Jurídica, ID funcional nº 36197122. 40% a contar de 03.03.2015.

PROC. Nº E-20/001/3000/2014 - **CAMILA IGNÁCIO VALLS**, Técnica Média de Defensoria, ID funcional nº 50305069. 20% a contar de 06.03.2015.

PROC. Nº E-20/11967/2011 - **MAURICIO DUARTE LOPES**, Técnico Superior Jurídico, ID funcional nº 42770017. 20% a contar de 03.03.2015.

CONCEDO o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto na Lei nº 1258/87.

PROC. Nº E-20/12302/2006 - **BARBARA EDEN PEREIRA DE MORAES**, Defensora Pública, matrícula 930823-0. 30% a contar de 11.03.2015.

PROC. Nº E-20/10.015/2009 - **FELIPE BRUNO CAMBRAIA**, Defensor Público, matrícula 949.554-0. 30% a contar de 12.03.2015.

PROC. Nº E-20/10.329/2005 - **JOÃO PAULO DE AGUIAR SAMPAIO SOUZA**, Defensor Público, matrícula 877.410-1. 30% a contar de 13.03.2015.

CONCEDO o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer no Processo nº E-20/10.385/2007.

PROC. Nº E-20/10.150/2011 - **RICARDO CASTRO DE ALMEIDA**, Defensor Público, matrícula 969.605-5. 20% a contar de 09.03.2015.

CONCEDO o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com a Lei Complementar nº 68/90 e Parecer no Processo nº E-20/10.385/2007.

PROC. Nº E-20/10.436/2001 - **ROBERTA MARIANO REBASA MARI SAIDLER BRANCO**, Defensor Público, matrícula 8607103. 35% a contar de 16.03.2015. **CONCEDO** o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer no Processo nº E-20/10.401/2001.

PROC. Nº E-20/10.237/1999 - **MARIA HELENA DA CUNHA MELLO**, Defensora Pública, matrícula 836304-6. 50% a contar de 12.03.2015.

PROC. Nº E-20/10.504/96 - **LUZANILBA MOREIRA DA SILVA**, Defensora Pública, matrícula 820.977-7. 55% a contar de 12.03.2015.

CONCEDO o aumento de triênio correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90.

Id: 1803203

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104 DE 06 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES ENTRE OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar os procedimentos do Termo de Cooperação firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados signatários, em reunião do CONDEGE, em relação ao petiçãoamento integrado entre os Estados da Federação;

- que o termo de cooperação foi firmado em outubro de 2013, e o desenvolvimento do processo eletrônico se dá constantemente, sempre no sentido de evoluir-se para a sua universalização;

- que é preciso agilizar ao máximo o procedimento de protocolo de petições enviados de outros Estados da Federação; e

- que a atribuição para regulamentar e efetivar tal termo de cooperação foi delegada à Corregedoria Geral através da Resolução DPGE nº 766, de 04 de março de 2015, editada pelo Exmo. Defensor Público Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deste Estado será responsável pelo cumprimento do termo de cooperação acima mencionado.

§ 1º - Para tanto, é disponibilizado o seguinte endereço eletrônico peticionamentointegrado@dpge.rj.gov.br, através do qual serão enviados e recebidos os requerimentos de petiçãoamento, direcionados a outros estados, ou vindos de outros estados.

§ 2º - O petiçãoamento para processos físicos poderá, opcionalmente, ser encaminhado via correios, firmado pelo Defensor Público que o redigiu, para o endereço sito à Rua Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080, mencionando-se como destinatário PETICIONAMENTO INTEGRADO - CORREGEDORIA GERAL/DPGE/RJ.

§ 3º - O petiçãoamento eletrônico deverá ser em arquivo PDF, no tamanho compatível com o sistema do Tribunal onde tramita o feito, assinado com certificado digital do Defensor Público que o redigiu.

§ 4º - Caso o Defensor solicitante não tenha assinatura digital, deverá informar esta situação no corpo do email e da petição, e o arquivo será assinado com certificado digital por Defensor em exercício na Corregedoria unicamente para fins de protocolo.

§ 5º - O petiçãoamento físico via email, deverá ser em arquivo PDF, firmado pelo Defensor que o redigiu.

§ 6º - O petiçãoamento físico recebido via email será impresso, e firmado por Defensor em exercício na Corregedoria unicamente para fins de protocolo.

Art. 2º - No âmbito da Secretaria da Corregedoria serão designados dois funcionários que ficarão responsáveis pelo recebimento e envio das peças, bem como pelo protocolo das peças recebidas.

§ 1º - As peças recebidas serão protocoladas no prazo de 24 horas.

§ 2º - As petições iniciais serão encaminhadas ao Coordenador da Região, na qual se localiza o Juízo competente para recebê-las, que deverá remeter, via email, o comprovante da distribuição para a Secretaria da Corregedoria Geral.

§ 3º - Nos casos urgentes, caberá ao solicitante destacar tal circunstância no corpo do email, e manter contato telefônico com a Secretaria da Corregedoria Geral.

§ 4º - Para fins de minimizar o risco de perda de prazos, recomenda-se que, quando viável, seja evitado o envio de peças no último dia do prazo.

Art. 3º - O comprovante do protocolo será enviado ao solicitante, via email, até o prazo de 24 horas após o protocolo.

Art. 4º - Os termos do presente regulamento deverão ser noticiados às Defensorias dos demais Estados da Federação.

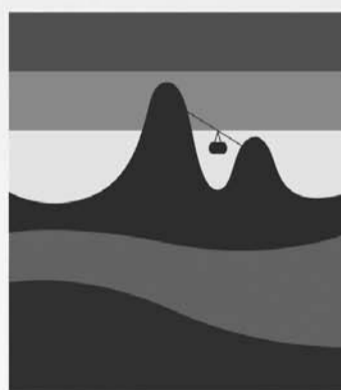
Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2015

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Corregedora-Geral

Id: 1803088



RIO SEM HOMOFOBIA

Um lugar tão maravilhoso não combina com discriminação. Abra os olhos para a diversidade sexual. Respeite lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

Rio sem Homofobia é uma iniciativa do Governo do Rio de Janeiro. E pode ser a sua também! Homofobia é a discriminação e a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Como qualquer forma de preconceito, a homofobia deve ser combatida em todos os lugares e por isso o Governo do Rio tem o Programa Rio sem homofobia.

Uma iniciativa inédita nas áreas de assistência social, defesa de direitos, segurança pública, saúde, educação, cultura, trabalho e renda para promover a cidadania, conscientizar a sociedade e mostrar que respeitar a

diversidade sexual é um dever de todos e todas. Ações como o Disque Cidadania LGBT, o Centro de Referência e Promoção da Cidadania LGBT, Comissão Processante para o Cumpra-se da Lei Estadual 3406/00 contra a homofobia em estabelecimentos comerciais e o Conselho Estadual LGBT são alguns serviços disponíveis a toda a população. Faça parte do Rio sem Homofobia. A população LGBT merece o seu respeito.

Disque-Cidadania LGBT
0800 023 4567

Centro de Referência LGBT Capital
Praça Cristiano Ottoni, s/nº. Ed. Dom Pedro II, 7º andar, Central do Brasil.
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

Centro de Referência LGBT Região Serrana
Av. Alberto Braune, 223, Centro Nova Friburgo (ao lado da Prefeitura).
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

Centro de Referência LGBT Baixada I
Rua Frei Fidélis, s/nº, Centro - Duque de Caxias (em cima do Restaurante Popular e em frente à rodoviária).
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

